

**PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E PRODUTOS DE PETRÓLEO**

**Conteúdo**

<u>SUMÁRIO.....</u>	2
<u>I. Condições Gerais.....</u>	2
<u>I.1. Sobre a ENMC.....</u>	2
<u>I.2. Legislação Aplicável.....</u>	2
<u>I.3. Descrição do Concurso.....</u>	3
<u>I.4 Informações e Correções.....</u>	3
<u>II. Elaboração da lista de Vendedores Seleccionados.....</u>	4
<u>II.1 – Candidatura.....</u>	4
<u>II.2. Regras especiais para parcerias e empresas do mesmo grupo.....</u>	5
<u>II.2.a Regras especiais para parcerias.....</u>	5
<u>II.2.b. Regras especiais para empresas pertencentes ao mesmo grupo.....</u>	6
<u>II.3 Submissão de candidatura.....</u>	6
<u>II.4 Apreciação da candidatura.....</u>	6
<u>II.5 Inclusão na Lista de Vendedores Seleccionados e critérios de avaliação contínua .....</u>	7
<u>II.6 Aceitação do procedimento.....</u>	7
<u>II.7 Lei aplicável.....</u>	7
<u>III. Convite à apresentação de propostas.....</u>	7
<u>III.1 - Procedimento .....</u>	7
<u>III.2 – Condições da Proposta .....</u>	8
<u>III.3 – Atribuição.....</u>	8
<u>IV – Anexos.....</u>	9
<u>Anexo I. Termos e Condições gerais para aquisição de petróleo e produtos de petróleo.....</u>	10
<u>Anexo II: Minuta de Carta de Candidatura.....</u>	28
<u>Anexo III: Minuta de Declaração de Exclusão.....</u>	30

## SUMÁRIO

O presente clausulado define o procedimento da ENMC para aquisição de petróleo bruto e produtos de petróleo.

O presente clausulado e respetivos anexos, em particular os Termos e Condições Gerais da ENMC para Aquisição (estando uma versão actual dos mesmos, que a ENMC poderá actualizar periodicamente, junta como Anexo I), definem os direitos e obrigações do contraente “Vendedor” e da ENMC.

As empresas que pretendam vender petróleo (em bruto ou seus produtos) à ENMC deverão, inicialmente, enviar uma candidatura à ENMC. Se a candidatura for aceite, o seu nome será inserido na Lista de Vendedores Seleccionados (A Lista). A partir do momento em que estejam inseridos na Lista, os Vendedores Seleccionados poderão receber notificações para Concursos de aquisição lançados pela ENMC.

Um sumário e informação da documentação que deverá ser submetida com a ficha de candidatura está inscrito na secção II.1, do presente procedimento. O método usado para avaliar uma candidatura encontra-se descrito na secção II.4.

Mais informação sobre os Concursos é dada na secção III.

### I. Condições Gerais

Os termos e expressões assinalados a maiúsculas, que normalmente não o são, encontram-se definidos no presente procedimento e nos Termos Gerais de Aquisição (Anexo I).

#### I.1. Sobre a ENMC

A ENMC é a instituição responsável pela gestão das reservas obrigatórias de petróleo em Portugal.

Um sumário da missão, competências e estrutura da ENMC encontra-se disponível em: [www.enmc.pt](http://www.enmc.pt).

A ENMC é a autoridade responsável, no que toca à execução, no território português, das funções de serviço público de criação, manutenção e gestão de reservas obrigatórias de Petróleo Bruto e seus Produtos, de acordo com o Decreto-Lei 165/2013 de 16 de Dezembro.

As funções de serviço público assumidas pela ENMC incluem:

1. Manutenção e armazenagem de Petróleo Bruto e Produtos de Petróleo;
2. Aquisição e Venda de Petróleo Bruto e Produtos de Petróleo;
3. Definição do montante de reservas de Petróleo a manter, de acordo com a legislação em vigor
4. A aquisição, construção ou arrendamento de instalações de armazenagem de Petróleo.

#### I.2. Legislação Aplicável

O Concurso deverá cumprir as normas portuguesas, europeias e internacionais sobre reservas mínimas de petróleo bruto e produtos de petróleo.

Um sumário da legislação a que a ENMC está sujeita encontra-se disponível em: [www.enmc.pt](http://www.enmc.pt).

O Objectivo do Concurso é o de cumprir a missão estatutária da ENMC, nos termos do art. 3º dos Estatutos da ENMC aprovados pelo Decreto-Lei 165/2013, de 16 de Dezembro.

A lista de Vendedores Seleccionados é elaborada e os contratos individuais celebrados de forma transparente, honrando os princípios de não discriminação e igualdade de tratamento.

### **I.3. Descrição do Concurso**

O Concurso compreende duas fases:

- Uma fase inicial, em que as empresas interessadas enviam uma candidatura e a mesma é avaliada pela ENMC em conformidade com o disposto na secção II.4. Uma lista dos Vendedores Seleccionados é elaborada no final desta fase.
- Uma segunda fase, em que cada Vendedor Seleccionado é convidado a submeter uma proposta para celebração de contratos de aquisição individuais. Um Vendedor Seleccionado que envie uma proposta que seja aceite pela ENMC tornar-se-á Vendedor à ENMC para cada compra específica.

O Concurso diz respeito à compra de Petróleo Bruto e Produtos de Petróleo pela ENMC. As compras da ENMC são efectuadas, em geral, em regime de DDP (*delivered duty paid*), enquanto que o Vendedor procede à entrega “em tanque” e trata de todos os aspectos logísticos. Os produtos serão armazenados em regime de suspensão de pagamento de taxas; quaisquer taxas aduaneiras pagáveis de forma a atribuir aos Produtos estatuto comunitário serão da responsabilidade do vendedor, que é responsável por todas as formalidades alfandegárias.

As presentes especificações e anexos, em particular os Termos e Condições Gerais para Aquisição (Anexo I), definem os direitos e obrigações da ENMC e do Vendedor para cada compra específica. Cada contrato de compra individual determina os termos específicos de cada operação de compra.

A regulamentação dos Termos e Condições Gerais para Aquisição e cada contrato de compra individual formam uma parte integrante do Concurso. Em caso de eventual incompatibilidade, a regulamentação do contrato de compra individual terá precedência sobre os Termos e Condições Gerais para Aquisição e os Termos e Condições terão, por sua vez, precedência sobre o presente clausulado.

O Preço de Venda é geralmente determinado de acordo com a cotação internacional do dia, de acordo com o definido no procedimento e nos Termos e Condições Gerais para Aquisição.

### **I.4 Informações e Correções**

Os Concursos serão publicitados através do portal da ENMC e de outros meios adequados.

Informação adicional sobre o procedimento e o conteúdo do Concurso poderá ser solicitada através dos seguintes contactos: [geral@enmc.pt](mailto:geral@enmc.pt)

As respostas a questões frequentes serão comunicadas pela ENMC a todas as empresas interessadas.

## **II - Elaboração da lista de Vendedores Selecionados**

### **II.1 – submissão de candidatura**

Os candidatos deverão submeter todos os documentos indicados na tabela abaixo e outros que venham a ser solicitados. Deverão, ainda, utilizar os anexos indicados, sempre que necessário.

Documento	Descrição	Espécie/minuta
1	Carta de Candidatura	Anexo II
2	Declaração de exclusão	Anexo III
3	Informação Financeira	
4	Informação sobre entregas	

#### **1. Carta de Candidatura**

A carta de candidatura é o meio pelo qual a empresa interessada apresenta a sua candidatura. Uma minuta da mesma encontra-se no Anexo II.

#### **2. Declaração tendo em vista os critérios de exclusão:**

Um candidato será excluído se:

- Se tiver sido declarado insolvente, suspendeu ou cessou actividade, nos termos da legislação portuguesa ou a legislação equivalente do país onde se encontra sediada.
- Se se apresentou ou contra si foi proposta acção de insolvência, caso se encontre em situação de liquidação judicial ou recuperação de empresa, nos termos da legislação portuguesa ou a legislação equivalente do país onde se encontra sediada.
- Se foi condenado, de forma definitiva, por algum crime que afecte a sua idoneidade ou honorabilidade profissional.
- Se não honrou os seus compromissos relativos ao pagamento das contribuições à Segurança Social ou compromissos fiscais, de acordo com a legislação portuguesa ou a legislação equivalente do país onde se encontra sediada.
- Se cometeu um delito grave nas suas operações comerciais.

f) Se foi condenado por falso testemunho em prestar, ou por omitir, informação que deva ser prestada relativamente aos requisitos de qualificação aqui enumerados.

Os Candidatos deverão prestar perante a ENMC declaração ajuramentada confirmando que nenhum critério de exclusão lhes é aplicável. Para este propósito, os Candidatos deverão utilizar a minuta indicada no Anexo III.

### **3. Informação financeira**

No formulário de candidatura, o Candidato deverá provar que possui património líquido de pelo menos €250.000,00 e um *cash flow* positivo.

De forma a permitir a análise deste critério de selecção, o formulário de candidatura deverá incluir as contas anuais aprovadas (balanço, demonstração de resultados, fluxos de tesouraria, demonstração de capitais próprios e balanço social) dos últimos dois anos.

Se o Candidato apenas tiver um ano de contas aprovado, deverá submeter esse. Se não existir nenhum ano de contas aprovado no momento da candidatura, deverá justificar os motivos dessa falta.

### **4. Informação sobre entregas**

O Candidato deverá provar à ENMC que possui experiência na entrega de produtos acabados de petróleo ou de petróleo em bruto em Portugal ou outro país da União Europeia. Para que este critério se encontre preenchido o candidato deverá ter entregue, pelo menos **100.000** toneladas de produto no ano anterior à candidatura. A prova é feita através do balanço ou outra documentação relevante.

## **II.2. Regras especiais para parcerias e empresas do mesmo grupo**

### **II.2.a Regras especiais para parcerias**

Para participar no Concurso, empresas petrolíferas portuguesas ou estrangeiras com personalidade jurídica poderão entrar em parcerias:

- Se a parceria possuir personalidade jurídica, a candidatura deverá incluir os documentos referentes à parceria, nos termos do capítulo II.1
- Se a parceria não possui personalidade jurídica, todas as empresas da parceria deverão satisfazer os critérios de qualificação indicados na secção II.1. O formulário de candidatura deverá, então, incluir a lista completa de empresas que integram a parceria e, para cada uma das empresas, os documentos especificados em II.1. Para além disso, deverá ser entregue uma declaração conjunta de todos os parceiros indicando que todos serão primária e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das suas obrigações, por referência ao Acordo de Compra e a cada contrato individual.

Se as empresas já se encontrarem incluídas na Lista de Vendedores Seleccionados da ENMC, não é necessário juntarem novamente a documentação supra referida.

### **II.2.b. Regras especiais para empresas do mesmo grupo**

As empresas que pertençam ao mesmo grupo poderão ser representadas por uma única entidade que satisfaça os critérios de selecção e que ficará primária e solidariamente responsável pelas acções desempenhadas pelas outras empresas do grupo.

### **II.3 Submissão de candidatura**

As candidaturas deverão ser submetidas:

- Em português
- Através de correio eletrónico ([geral@enmc.pt](mailto:geral@enmc.pt)), carta registada ou entrega pessoal (incluindo estafeta), com aviso de recepção, para a seguinte morada:

À ENMC

A/C

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração

Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar

Edifício D, 1º andar.

1649-038 Lisboa

Portugal

### **II.4. Avaliação da candidatura**

A ENMC verifica, primeiramente, se o formulário de candidatura se encontra conforme e contém todos os documentos especificados na tabela indicada na secção II.1, ou, se são apropriados (Se formulário contiver indicação de que os documentos já foram entregues ao abrigo de outro procedimento), os documentos entregues noutra procedimento.

A ENMC poderá solicitar ao Candidato a junção de documentos em falta ou informação adicional, a prestar em prazo razoável.

Após a entrega de toda a documentação exigida, A ENMC avaliará a candidatura. A avaliação é restrita à verificação da inexistência de condições de exclusão do Candidato e da sua capacidade financeira.

A ENMC avalia a candidatura nos dez dias úteis seguintes à entrega da mesma. Os resultados da avaliação serão comunicados ao Candidato no prazo de dez dias úteis através de correio eletrónico, com recibo de leitura.

Caso o Candidato não seja aceite, a comunicação deverá conter os motivos para a não aceitação. O Candidato poderá reclamar desta decisão no prazo de dez dias úteis, contados da data do recibo de leitura. A ENMC deverá responder à reclamação, por escrito e de forma fundamentada, até dez dias úteis após o recebimento da mesma.

## **II.5 Inclusão na lista de vendedores selecionados e avaliação contínua dos critérios**

Os Candidatos aceites serão inscritos na Lista de Vendedores Selecionados e a ENMC irá convidá-los a concorrer para cada Concurso específico no decorrer do presente Acordo Quadro (ver secção III)

Todos os Candidatos deverão cumprir os critérios de exclusão e seleção indicados em II.1. durante a vigência do Acordo Quadro. Os Vendedores Selecionados estão obrigados a notificar à ENMC quaisquer factos que determinem alteração à informação constante da sua ficha, especialmente os factos que determinem a sua exclusão de acordo com o definido em II.1.

A ENMC reserva-se o direito de verificar se a informação prestada pelo Vendedor Selecionado é verdadeira e actualizada e, se necessário, recorrendo às autoridades competentes. A ENMC comunicará ao Vendedor Selecionado se suspeitar que a informação prestada por este já não é verdadeira.

Se a informação prestada pelo Vendedor Selecionado já não for verdadeira, este poderá corrigir a situação no prazo de um mês após a notificação da/à ENMC.

O Vendedor Selecionado não poderá submeter quaisquer propostas para Concursos específicos nos termos do Acordo Quadro, até que a sua situação esteja resolvida.

Se o Vendedor Selecionado não proceder à correção da sua informação no prazo acima indicado, será removido da Lista.

## **II.6 Aceitação do procedimento**

Considera-se que o Candidato tem pleno conhecimento do presente procedimento (incluindo os Anexos, em particular os Termos e Condições para Aquisição) e que o teve em consideração quando submeteu a candidatura. Através da candidatura, o Candidato aceita incondicionalmente os todos os termos do procedimento.

## **II.7. Lei Aplicável**

Quaiquer litígios emergentes do presente Acordo Quadro serão dirimidos pela Lei portuguesa, com exclusão de qualquer outra.

## **III - Convite à apresentação de propostas**

### **III.1 - Procedimento**

A ENMC deverá regularmente, no âmbito do presente Acordo Quadro, enviar aos Vendedores Seleccionados convite à apresentação de propostas em Concursos específicos.

Os Concursos específicos destinam-se à compra de Petróleo em Bruto ou Produtos de Petróleo, devendo os detalhes de cada Concurso (a especificação do Produto, o local de entrega, o período de entrega, o preço de aquisição, etc...) constar dos convites referidos no número anterior.

Os detalhes de cada Concurso serão enviados por correio eletrónico para todos os Vendedores Seleccionados, excepto se o Vendedor Seleccionado tiver solicitado na sua candidatura que as notificações sejam enviadas por outro meio.

Os Vendedores seleccionados não serão obrigados a apresentar proposta para um ou mais Concursos específicos. A falta de apresentação de proposta não porá em causa, nomeadamente, o direito a ser convidado para participar em Concursos futuros.

Salvo disposição em contrário constante do convite à apresentação de propostas, as propostas apresentadas em cada Concurso específico mantém-se válidas durante 15 dias corridos, contados da data de notificação da aceitação da proposta.

Ao entrar num Concurso, o Vendedor Seleccionado expressamente renúncia às suas condições de venda, ainda que as tenha mencionado na sua ficha de candidatura, ou em qualquer outra comunicação posterior; e declara aceitar o os termos do presente Acordo Quadro, dos Concursos específicos e os Termos e Condições Gerais de Compra da ENMC.

### **III.2 – Condições da Proposta**

Serão consideradas as propostas que:

1. Sejam submetidas dentro do prazo e no formato especificado no convite;
2. Preenham as condições estipuladas no convite;
3. Incluam todos os componentes requeridos;
4. Sejam assinadas por pessoa com poderes para o ato.

Informação detalhada sobre os critérios de qualificação deverá ser incluída em cada convite à apresentação de propostas para um Concurso específico. As propostas que não satisfaçam os critérios de qualificação não serão consideradas. A ENMC verificará se as propostas estão completas e poderá requerer, ao Vendedor Seleccionado, a junção de documentação ou informação em falta.

### **III.3 – Atribuição**



Após o termo do prazo concedido para a apresentação de propostas, a ENMC atribuirá o Concurso Específico.

Em princípio, a atribuição será feita com base num único critério – a diferença de preço (isto é, o valor a + ou a – em relação à cotação indicada no caderno de encargos do Concurso)

Se a ENMC aceitar uma proposta de um Vendedor Selecionado, a empresa em causa será o Vendedor da ENMC para essa compra específica.

**IV – Anexos (ver abaixo).**

## Anexo I

### Termos e Condições Gerais para Aquisição de Petróleo Bruto e Produtos de Petróleo

#### Prefácio

Os presentes Termos e condições Gerais fazem parte e são aplicáveis a qualquer Contrato de Aquisição de Petróleo Bruto ou Produtos de Petróleo (adiante designado “Contrato de Compra”) celebrado entre a ENMC e o Vendedor, sendo globalmente designado por “Acordo”.

#### Definições

1. **ADN:** última versão do Acordo Europeu sobre o Transporte de Produtos Perigosos através de águas interiores e regulamentos anexos ou qualquer outro Acordo Europeu ou Internacional que venha a substituir o ADN.
2. **“API”** significa o “American Petroleum Institute” e **“MPMS”** significa o Manual API de padrões de medidas de petróleo.
3. **ASTM:** “America Society for Testing and Materials”.
4. **Dia útil:** dia em que os bancos de referência estão abertos para negócios bancários no local onde o pagamento/recebimento é efetuado.
5. **Barcaça:** um navio que transporta Produto, que é utilizado em áreas portuárias e águas protegidas.
6. **EN:** Normas Europeias, conforme publicado pelo CEN (Comité Europeu de Normalização).
7. **UE-qualificada:** significa que o Produto está ou estará em livre circulação no território da UE e não sujeito a quaisquer tarifas aduaneiras.
8. **Delivered Duty Paid (DDP):** deverá ter o significado associado ao termo DDP em *Incoterms* 2010 (ou a última versão disponível). Se existir alguma discordância ou conflito entre os *Incoterms* e o Acordo, este último prevalecerá.
9. **Inspetor:** Inspetor Independente, designado pelo Vendedor, pertencente a uma entidade independente das partes, com experiência reconhecida nas áreas de armazenamento de petróleo e derivados de petróleo, inspeção, teste e medição.
10. **Tonelada métrica ou TM:** significa uma quantidade equivalente a um peso de 1.000 quilogramas, " no ar".
11. **Parte:** A ENMC ou o Vendedor.
12. **Produto:** classificação da EU do Produto petrolífero acabado, semi-acabado ou em bruto.
13. **Representante:** pessoa ou empresa designada pela ENMC.
14. **Vendedor:** A Parte que vende o Produto à ENMC.

15. **Especificações:** as características do Produto, definidas e exigidas pela legislação Portuguesa e europeia (EN) aplicáveis.
16. **Transferência em tanque:** Transferência da titularidade do produto e respetivo risco dentro do mesmo tanque.
17. **Transferência de tanque:** transferência de Produto entre dois tanques localizados no mesmo parque de armazenamento.
18. **Parque de Armazenamento:** Quaisquer instalações usadas pela ENMC para guardar os Produtos.
19. **Operador de Armazenamento:** A entidade legal que guarda os Produtos para a ENMC.
20. **Embarcação ou Navio:** Qualquer espécie de embarcação marítima, incluindo petroleiros, navios de cabotagem, ou outros que carreguem o Produto.
21. **Dia de trabalho:** um período de 24 horas a partir das 00H00 e terminando no 24H00, num dia em que os escritórios da ENMC se encontram em funcionamento.

## **Artigo 1º**

### **Entrega**

O Produto será entregue pelo Vendedor em bruto no Parque de Armazenamento indicado pela ENMC (ou local de entrega), DDP e dentro do prazo definido no Contrato de Compra. A entrega deverá ser feita em carga completa ou fracionada à opção da ENMC.

## **Artigo 2º**

### **Quantidade**

2.1 A quantidade entregue é a quantidade entregue no Parque de Armazenamento, que será aferida pelo Inspetor indicado pela ENMC e determinada da seguinte forma:

**a) Entregue por navio, barçaça ou comboio:**

- Quando o Produto for transferido do Navio/Barçaça/comboio diretamente para tanques estáticos em terra, a quantidade do Produto entregue será determinada por referência às medidas ou contadores volumétricos de descarga do tanque, de acordo com prática comum do Parque de Armazenamento ao tempo da descarga.
- Mediante acordo escrito prévio da ENMC, quando o Produto apenas possa ser transferido do Navio/Barçaça/comboio diretamente para tanques de serviço em terra, ou sempre que não possam ser usadas tabelas de sondagem certificadas no momento da descarga do Produto, a quantidade do Produto entregue será determinada com referência aos valores de descarga do navio, ajustados pelo Fator de Experiência de Descarga da Embarcação (FED)

**b) Entregue no tanque ou por transferência de stock:**

Sempre que o Produto seja entregue no tanque (através de oleoduto ou transferência de tanque) ou por transferência em tanque, a quantidade de produto entregue será determinada por referência às tabelas de sondagem do tanque de recepção, de acordo com as boas práticas internacionais da indústria.

**As Unidades de quantidade a ser usadas são:**

- Volume Calculado Total – metros cúbicos totais calculados (e/ou barris, sempre que tal constitua prática local) medidos a 15 graus centígrados, tal como definido no capítulo I do Manual API de padrões de medidas de petróleo (MPMS), com as correções de temperatura baseadas no ASTM D1250-04 ou as últimas tabelas equivalentes; e
- Peso – Toneladas métricas, com todos os pesos expressos “no ar”, de acordo com as tabelas de medidas de petróleo ASTM- EI (EI HM1 ou equivalente).

2.2 Os resultados aferidos pelo Inspetor serão vinculativos, exceto em caso de fraude ou erro manifesto.

**Artigo 3º**

**Titularidade e Risco**

3.1 A titularidade, o risco sobre o Produto e todas as responsabilidades subjacentes serão transmitidos do Vendedor para a ENMC, assim que o Produto passe a mangueira/falange de entrada:

- Do sistema de oleoduto/gasoduto do parque de armazenamento da ENMC, sempre que a entrega seja feita por Navio/Barcaça/comboio;
- Do tanque de recepção sempre que a entrega seja feita através de oleoduto ou transferência de tanque.

3.2 Se produto for entregue por transferência em tanque, a propriedade e o risco são transferidas no tanque do Vendedor para a ENMC quando o Inspetor se certificar que o produto atende às especificações, conforme acordado no Contrato de Compra ou, na ausência de uma inspeção, quando assim for acordado entre as partes.

3.3 Quaisquer perdas ou danos feitos ao Produto que ocorram antes, durante ou após as operações de descarga, que sejam causadas pelo Vendedor ou qualquer dos seus respetivos empreiteiros, agentes ou empregados, serão da responsabilidade do Vendedor.

3.4 O Vendedor afirma e garante perante a ENMC que o Produto se encontra livre de quaisquer ónus ou encargos.

**Artigo 4º**

**Qualidade**

4.1 O Vendedor garante que a qualidade do Produto está de acordo com as Especificações de Produto, tal como definidas no Contrato de Compra.

4.2 O Vendedor deve remeter um *email* ou fax para a ENMC, antes da entrega da carga:

- Com um Certificado de Qualidade emitido pelo operador do terminal de entrega, a partir de amostras de tanque retiradas antes do carregamento ou a partir de uma amostra retirada durante o carregamento, de acordo com os procedimentos em vigor do vendedor ou das instalações de carga. Em caso de transferência de ou em tanque, esse certificado de qualidade deve ser emitido pelo Inspetor. Sem qualquer certificado, o produto não será aceite e a qualquer mora e /ou incumprimento correrá por conta Vendedor
- Com o nome do terminal do porto de carregamento e local de entrega (ou quando o produto é entregue por transferência de ou em tanque, o nome ou designação ou número do tanque de entrega).

4.3 Antes de qualquer entrega nos parques de armazenamento, a ENMC instruirá o Inspetor para que analise os pontos chave especificados no Anexo 1 dos presentes Termos e Condições (cujo conteúdo poderá ser alterado), através de uma amostra composta tirada no ponto de entrega no parque de armazenamento, que será definida da seguinte forma:

- De uma amostra composta representativa do tanque de um Navio/Barcaça/comboio;
- Dentro do tanque (se a entrega for feita através de oleoduto ou transferência de tanque) ou por transferência em tanque (se o Produto for transferido entre as Partes para o mesmo tanque): de uma amostra representativa tirada em linha ou de uma amostra composta do tanque de recepção, que acordo com a prática do parque de armazenamento.

4.4 Serão tiradas três amostras compostas adicionais, que serão seladas e disponibilizadas pelo Inspetor por um período de três meses, ou mais longo, se tal for necessário (uma para o Vendedor, uma para o Operador de Armazenagem e outra para a ENMC). Os resultados aferidos pelo Inspetor serão vinculativos, exceto em caso de fraude ou erro manifesto.

4.5 Em caso de desconformidade do Produto com as especificações acordadas, a ENMC terá o direito de recusar a entrega do Produto. Se o Produto for entregue:

- Por Navio/Barcaça/comboio, o Vendedor deverá ordenar imediatamente ao seu Navio/Barcaça/comboio que saia das instalações de descarga e abandone o terminal. O Vendedor deverá substituir o Produto nos 30 dias seguintes a expensas suas, com outra entrega de Produto que deverá estar de acordo com a qualidade especificada no Contrato de Compra.
- Através de oleoduto, o Vendedor deverá, dentro de **três meses**, retirar o Produto que não possua as especificações a expensas suas e a substituir o Produto de acordo com a quantidade e qualidade especificadas no Contrato de Compra.

- Através de transferência de tanque, o Vendedor deverá, nos 30 dias seguintes e a expensas suas, substituir o Produto na quantidade e qualidade acordadas no Contrato de Compra.

4.6 Se o Vendedor for obrigado a entregar outra carga de acordo com as disposições anteriores, o preço original deverá manter-se inalterado e aplicar-se-á à quantidade substituída de Produto.

4.7 O Vendedor deverá manter a ENMC salvaguardada de quaisquer litígios com terceiros em todos os assuntos referidos no presente artigo.

4.8 Quaisquer consequências adversas que possam advir para a ENMC, derivadas da entrega do Produto em desconformidade com os termos do Contrato de Compra deverão ser compensadas pelo Vendedor à ENMC.

## **Artigo 5º**

### **Inspeção**

5.1 A ENMC, o seu Inspetor ou Representante poderão solicitar a sua presença, por sua conta e risco, nas operações de carga, na qualidade de observadores. O Vendedor não deverá, sem motivo razoável, recusar esse pedido.

5.2 A recolha de amostras e realização de testes, no que toca à quantidade e qualidade, deverão ocorrer de acordo com os métodos aprovados no Manual de padrões de medidas de petróleo (O Manual API).

5.3 A inspeção para determinação da qualidade e quantidade no parque de armazenamento será determinada pela ENMC, e o custo da mesma será partilhado em partes iguais (50/50) entre as Partes, devendo cada uma ser faturada diretamente pelo Inspetor de acordo com a tarifa acordada com cada Parte. O procedimento de Inspeção deverá ocorrer de acordo com os Termos de Condições Gerais da ENMC e as boas práticas em vigor.

## **Artigo 6º**

### **Taxas aduaneiras, Impostos Especiais, IVA, Documentação UE**

6.1 O Produto entregue pelo Vendedor à ENMC nos termos de cada Contrato de Compra deverá ser EU-qualificado e DDP.

6.2 O Vendedor será responsável por providenciar toda a documentação necessária às autoridades aduaneiras no porto de descarga, que permitam esclarecer que o Produto é EU-qualificado e assim de livre circulação dentro da UE.

6.3 A ENMC não será responsável por qualquer pagamento adicional de taxas aduaneiras, impostos especiais ou IVA.

6.4 A ENMC não será responsável por quaisquer custos que possam advir de documentação em falta.

## **Artigo 7º**

### **Preço de Compra e Pagamento**

- 7.1 O mecanismo de estabelecimento do preço e respetivo método de cálculo serão definidos no Contrato de Compra.
- 7.2 As faturas poderão ser enviadas por correio eletrónico ou fax, devendo também ser enviada uma cópia em formato de papel, através de correio postal.
- 7.3 O pagamento será efetuado na totalidade, em euros, sem quaisquer deduções, retenções ou compensação de créditos de qualquer montante, mediante entrega do relatório do Inspetor, fatura do Vendedor e qualquer outro documento necessário.
- 7.4 Se a ENMC requisitar a emissão de novos Conhecimentos de Embarque e os mesmos não se encontrarem disponíveis no momento do pagamento, o Vendedor emitirá uma declaração de responsabilidade em formato aceite pela ENMC, que será usada em vez da documentação em falta, para assegurar o pagamento da ENMC.
- 7.5 O preço final será definido em euro. Se o preço se basear numa fórmula, será calculado com respeito pelos Termos e Condições do Contrato de Compra no prazo de três dias úteis após o período de cotação e será convertido em euros da seguinte forma: cada preço diário calculado de acordo com a fórmula do Contrato de Compra deverá ser convertido em euros, usando a taxa de referência definida pelo BCE do dia correspondente. Caso um dia de cotação seja feriado bancário na Europa, então será utilizada, para esse dia, a taxa de referência do BCE do dia anterior.
- 7.6 A ENMC deverá realizar o pagamento na conta bancária designada pelo Vendedor, dentro de 30 dias após o recebimento da fatura. As despesas bancárias decorrentes da transferência serão divididas em partes iguais, devendo cada Parte suportar os custos do seu banco.
- 7.7 Os pagamentos que sejam devidos em dia não útil, serão realizados no dia útil seguinte.

## **Artigo 8º**

### **Meios de Transporte**

O Vendedor será o único responsável por todo o processo de transporte e riscos associados. Em particular, o Vendedor deverá verificar as restrições aplicáveis ao Terminal de descarga diretamente com o Operador do Terminal.

## **Artigo 9º**

### **Despesas de Descarga e Sobrestadia**

- 9.1 Os Custos de descarga, dentro das instalações do Terminal de descarga, serão da responsabilidade da ENMC.

9.2 Quaisquer outras despesas relativas ao Navio/Barcaça/comboio, incluindo mas não limitadas a taxas portuárias, custos de sobrestadia, chegada, partida, atracagem ou desatracagem do Navio/Barcaça/comboio, ancoragem e reboque, serão assumidas pelo Vendedor.

9.3 A ENMC não será responsável por quaisquer períodos de sobrestadia, seja por que motivo for.

## **Artigo 10º**

### **Nomeação**

10.1 O Vendedor deverá enviar a sua nomeação em tempo útil, directamente para o Operador do Parque de Armazenamento designado pela ENMC, devendo dar conhecimento à ENMC de toda a correspondência trocada.

#### **Aplicável em caso de entrega por Navio/Barcaça:**

10.2 O Navio ou Barcaça estarão, em qualquer caso, sujeitos a aceitação pelo Parque de Armazenamento.

10.3 O Vendedor será responsável pela nomeação de um Navio ou Barcaça que não exceda as restrições aplicáveis ao porto e/ou terminal e/ou ancoradouro (cujas restrições serão disponibilizadas a pedido do parque de armazenamento) e que seja aceite pelas autoridades portuárias e/ou do Terminal.

10.4 Salvo acordo em contrário, o Vendedor fará a nomeação por fax ou correio eletrónico, indicando a referência do Contrato de Compra ao parque de armazenamento (com conhecimento para a ENMC) com antecedência mínima de 3 dias úteis para o período acordado de entrega e a nomeação será recebida antes das **17.00h**, hora de Lisboa. Se recebida após a data e hora em questão, será considerada recebida às **09.00h** do dia útil seguinte.

#### **Entrega por Navio:**

10.5 Salvo pedido em contrário no Contrato de Compra, a nomeação deverá indicar:

1. Nome do Navio;
2. Bandeira;
3. Ano de construção;
4. Tonelagem Bruta de Verão (DWT);
5. Comprimento total (LOA);
6. Comprimento entre perpendiculares (LBP);
7. Boca;
8. Calado de Verão;
9. Calado estimado à chegada;
10. Classificação: Nome de sociedade e classe;
11. Nome do *P&I Club* do Navio;



12. Qualquer outra informação ou documentação razoavelmente requisitada pelo parque de armazenamento (e/ou ENMC) sobre a entrega do Produto.

#### **Entrega por Barcaça:**

10.6 A nomeação deverá indicar:

1. Número de contrato;
2. Nome da Barcaça;
3. Número de Barcaça;
4. A quantidade;
5. O Produto;
6. As três últimas cargas;
7. Tempo estimado de chegada (ETA);
8. Qualquer outra informação ou documentação razoavelmente requisitada pelo parque de armazenamento (e/ou ENMC) sobre a entrega do Produto.

10.7 O Vendedor garantirá que, ao tempo da nomeação do meio de transporte, se encontra familiarizado com todas regras e restrições aplicáveis no Parque de Armazenamento. O Vendedor reconhece que é responsável pela nomeação de um meio de transporte que seja compatível com as regras e restrições aplicáveis no Parque de Armazenamento.

10.8 O Vendedor deverá garantir que:

- A embarcação nomeada será propriedade de um membro da ITOPFL (*International Tanker Owner Pollution Federation Limited*). A embarcação cumprirá os requisitos impostos pelo código de gestão internacional de segurança (código ISM) e deverá possuir a bordo documentação válida nos termos do código ISM e SOLAS (*Safety of Life at the Sea*)
- A embarcação foi inspecionada e aprovada pelo sistema de validação do Vendedor.
- A embarcação ou Barcaça irá manter-se durante a viagem e até à descarga do Produto, num Clube de Proteção e Indemnização, membro do Grupo Internacional de *P&I Clubs*, a expensas do Vendedor.
- A Barcaça nomeada possuirá um certificado de aprovação original ADN a bordo e possuirá procedimentos de segurança a bordo de acordo com o capítulo 1.10. do ADN (cláusulas de segurança da Parte 1 – Cláusulas Gerais).

#### **Instruções Documentais**

10.9 A ENMC comunicará ao Vendedor as suas instruções documentais. As instruções documentais da ENMC para embarcações estão especificadas no Anexo 2. Documentos adicionais poderão ser solicitados se necessário.

### **Cessão de Posição Contratual**

Nenhuma Parte cederá os seus direitos e obrigações nos termos do Acordo, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte. Ainda que esse consentimento escrito seja dado e independentemente dos termos da cessão, a Parte cedente permanecerá solidariamente responsável com o cessionário pelo cumprimento das suas obrigações contratuais.

### **Artigo 12º**

#### **Seguro**

O custo e responsabilidade de assegurar seguro, contra riscos marítimos ou outros, será unicamente do Vendedor, até que o Produto seja entregue à ENMC.

### **Artigo 13º**

#### **Comunicações**

13.1 Todas as comunicações efectuadas entre as Partes, nos termos do presente Artigo, serão consideradas válidas se efectuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico, fax, estafeta ou correio registado com aviso de receção, para o endereço ou número de contacto indicados pela outra Parte no Contrato de Compra; e serão consideradas efectuadas no dia constante do registo de entrega de correio eletrónico, postal ou estafeta, ou confirmação de envio de fax.

13.2 Qualquer alteração aos contactos ou moradas especificados neste Acordo será comunicada imediatamente e por escrito à outra Parte.

### **Artigo 14º**

#### **ISPS (International Ship and Port Security)**

14.1 As seguintes cláusulas aplicam-se a todas as entregas, excepto para Petróleo Bruto e Produtos de Petróleo entregues DDP ou por Navio em parque de armazenamento reservado a entregas por Barcaça:

14.2 O Vendedor deverá garantir que a embarcação cumpre os requisitos estabelecidos no Código ISPS e atualizações relevantes ao Capítulo XI SOLAS.

14.3 A embarcação deverá, sempre que necessário, submeter uma Declaração de Segurança (DoS) às autoridades competentes, antes da chegada ao porto de descarga.

14.4 Sem prejuízo de aprovação prévia da embarcação pelo porto de descarga/parque de armazenamento, se em algum momento anterior a; chegada no porto de descarga a embarcação deixar de cumprir os requisitos do Código ISPS:

- a) A ENMC terá o direito de não atracar a embarcação nomeada no porto de descarga sem que qualquer sobrestadia seja imputada à ENMC.

b) O Vendedor será obrigado a substituir a embarcação nomeada por outra que cumpra os requisitos do Código ISPS. Se a propriedade e risco da carga a bordo do navio subsequentemente substituído já se tiver transferido para a ENMC, a propriedade e risco reverterão para o Vendedor.

14.5 A ENMC deverá garantir que o porto de descarga/parque de armazenamento cumprirá os requisitos estabelecidos no Código ISPS e atualizações relevantes ao Capítulo XI SOLAS.

14.6 Quaisquer custos ou despesas respeitantes à embarcação, incluindo sobrestadia, ou quaisquer contribuições, taxas ou impostos aplicados à embarcação no porto de descarga e efetivamente pagos pelo Vendedor, resultantes diretamente da falta de cumprimento com o Código ISPS pelo porto de descarga/parque de armazenamento, serão da responsabilidade da ENMC, incluindo, mas não limitados ao tempo despendido ou aos custos incorridos pela embarcação pela realização de algum ato ou adoção de medidas especiais de segurança requeridas pelo Código ISPS.

14.7 Salvo no caso de o navio não conseguir cumprir os requisitos do Código ISPS e atualizações relevantes ao Capítulo XI SOLAS, A ENMC será responsável por qualquer sobrestadia paga pelo Vendedor, derivada de atraso do Navio no porto de descarga, por este impor à embarcação a realização de inspeção ou qualquer outro ato adicional, ou adoção de medidas especiais de segurança em virtude dos seus anteriores portos de escala.

14.8 A responsabilidade da ENMC para com o Vendedor, nos termos do Contrato de Compra, por quaisquer custos, perdas ou despesas incorridos pelo Navio, pelos fretadores ou proprietários do Navio, resultantes da falha no cumprimento do código ISPS pelo porto de descarga/terminal/instalações será limitada ao pagamento da sobrestadia e outras despesas efetivamente pagas pelo Vendedor de acordo com o estatuído no presente artigo.

14.9 A sobrestadia devida pela ENMC, nos termos do presente artigo será paga, sem prejuízo do disposto no artigo 9º dos presentes Termos e Condições Gerais.

## **Artigo 15º**

### **Saúde, Segurança e Ambiente (SSA)**

15.1 O Vendedor garante que respeita os requisitos e obrigações do Regulamento 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos (REACH), de modo a permitir a legal importação e introdução do mercado do Produto e/ou substâncias contidas no Produto que sejam vendidas e/ou entregues nos termos do Acordo.

15.2 O Vendedor entregará ao Comprador uma cópia da Ficha de Dados de Segurança de Material (MSDS) relativos ao Produto.

15.3 Em todas as entregas feitas num parque de armazenamento designado pela ENMC, o Vendedor garantirá que ele ou os seus representantes, incluindo o pessoal da empresa de transporte, cumprem as políticas de SSA do parque de armazenamento.

## **Artigo 16º**

### **Controle de Comércio e Boicote**

16.1 Nenhuma das Partes estará sujeita ao cumprimento de alguma obrigação nos termos deste Acordo, incluindo, mas não limitado a uma obrigação de: a) apresentar, entregar, aceitar, vender, comprar, pagar ou receber quantias em dinheiro de, a, ou através de interposta pessoa ou entidade, ou: b) realizar quaisquer outros atos; se tal violar, for incompatível com, ou expor essa Parte a medidas punitivas nos termos de Leis, decretos, regulamentos, instruções, circulares, ordens, pedidos, regras ou requisitos aplicáveis, relativos a boicotes ou embargos internacionais, sanções de comércio, controle de comércio externo, controle de exportações, leis de não-proliferação e antiterrorismo, ou similares, aplicáveis a essa Parte (Restrições de Comércio).

16.2 Sempre que algum ato de uma Parte constitua violação de, seja incompatível com ou exponha essa Parte a medidas punitivas nos termos de Restrições de Comércio, essa Parte (a Parte Afetada) deverá, tão cedo quando possível e no máximo após 15 dias após a publicação da regra relevante, dar conhecimento à outra Parte da sua incapacidade de cumprir, por força da regra em causa, as obrigações afetadas, bem como o âmbito e impacto desse incumprimento.

16.3 Após a notificação ser efetuada, as partes reunirão dentro dos sete dias úteis seguintes a fim de discutir o assunto que deu origem à notificação e discutirão de boa fé se a notificação foi ou não enviada com justa causa e que alternativas poderão ser tomadas, que tenham o mesmo efeito económico que o(s) ato(s) afetado(s) e estejam em conformidade com as Restrições de Comércio.

16.4 Se não forem encontradas alternativas, a Parte Afetada terá direito a:

- i. Suspender imediatamente a obrigação afetada (seja de pagamento, seja de prestação de facto), até que a Parte Afetada possa legalmente cumprir essa obrigação; desde que a Parte Afetada, e sempre no respeito pelas Restrições de Comércio em questão, realize os esforços razoáveis para limitar os efeitos da regra nas suas obrigações; e/ou
- ii. Sempre que a impossibilidade de cumprimento da obrigação se mantenha (ou seja razoável prever que se mantenha) até ao fim do prazo contratualmente previsto, a uma liberação completa do cumprimento dessa obrigação, mas, se a obrigação em causa for o pagamento por bens já entregues, a obrigação de pagamento manter-se-á suspensa, e não serão cobrados juros sobre esse pagamento, até que a Parte Afetada possa legalmente cumprir a sua obrigação; e/ou

iii. Se a obrigação afetada for a aceitação do Navio, a solicitar ao Vendedor a nomeação de uma embarcação alternativa.

16.5 Em qualquer dos casos, nenhuma responsabilidade será imputada (incluindo, mas não limitada a danos por incumprimento contratual, penalizações, custos, taxas e outras despesas), a não ser que o Vendedor soubesse ou devesse saber, antes da celebração do contrato, que a sua atuação violaria, seria incompatível com ou exporia essa Parte a medidas punitivas nos termos das Restrições de Comércio.

## **Artigo 17º**

### **Anti Corrupção**

17.1 As Partes acordam e assumem perante a outra que, no que concerne ao presente Contrato de Compra, irão cumprir com todas as leis, regulamentos, regras, decretos e/ou outras decisões ou ordens de entidades oficiais, relativas a corrupção ou lavagem de dinheiro e branqueamento de capitais; e que não praticarão nenhum acto que possa sujeitar a outra Parte a multas ou penalizações nos termos dessas leis, regulamentos, decretos ou ordens.

17.2 A ENMC e o Vendedor reconhecem, assumem e garantem mutuamente que não irão, directa ou indirectamente:

- I. Pagar, oferecer, dar ou prometer pagar, aceitar ou autorizar o pagamento de quaisquer quantias ou transferência de qualquer vantagem financeira ou outra, ou outros artigos de valor a:
  - Funcionário ou agente de um governo ou de um departamento, agência ou outra entidade governamental;
  - Funcionário ou agente de uma organização pública internacional;
  - Qualquer pessoa agindo em representação oficial ou por conta de qualquer governo ou departamento, agência ou entidade governamental, ou qualquer organização pública internacional;
  - Qualquer partido político ou, funcionário ou agente de qualquer partido político ou qualquer candidato a cargo político;
  - Qualquer director, funcionário, agente ou representante, contraparte, fornecedor ou cliente de, Comprador ou Vendedor, actual ou potencial;
  - Qualquer outra pessoa, individual ou colectiva que exerça a direcção, supervisão, ou influência, ou aja em benefício das pessoas e entidades acima descritas;
  - praticar outros actos ou transacções,
- II. Se tais actos constituírem violação ou forem incompatíveis com qualquer legislação anticorrupção ou anti lavagem de dinheiro e branqueamento de capitais, aplicável a qualquer uma das Partes.

17.3 Em particular, O Vendedor assume e garante à ENMC que não efectuou quaisquer pagamentos ou deu quaisquer objectos de valor a funcionários ou agentes do país de onde é originário o petróleo bruto, ou a qualquer agência, departamento ou entidade de um governo, relacionado com o Produto objecto do Contrato de Compra, que seja incompatível ou em violação da legislação acima referenciada.

17.4 A ENMC ou o Vendedor poderão resolver o Contrato de Compra em qualquer momento, mediante comunicação escrita, se a outra Parte se encontrar em violação de alguma das declarações, garantias ou medidas acima descritas. A comunicação de resolução deverá conter os factos praticados e as declarações, garantias ou medidas violadas.

### **Artigo 18º**

#### **Lei Aplicável**

18.1 Ao Contrato de Compra, incluindo os presentes Termos e Condições, será aplicável a Lei portuguesa, com exclusão de qualquer outra, podendo ser aplicáveis Convenções ou Acordos Internacionais ratificados pelo Estado Português.

18.2 Em caso de conflito entre disposições (ou parte de disposições) dos presentes Termos e Condições para Aquisição e alguma disposição (ou parte de disposição) do Contrato de Compra, o último prevalecerá. Se algum dos artigos do Contrato de Compra, incluindo os presentes Termos e Condições, forem declarados nulos ou anuláveis, tal não afectará a validade do actual Contrato de Compra. As Partes obrigam-se a criar por acordo um artigo que mantenha, na medida do possível, a intenção e espírito do Artigo inválido. Se tal acordo não for possível, será aplicável a legislação respetiva.

18.3 Qualquer litígio entre as partes será dirimido na Comarca de Lisboa.

18.4 Antes de intentar qualquer procedimento judicial, as Partes procurarão resolver o litígio através de mediação. Para esse fim, as Partes organizarão, pelo menos, duas sessões de mediação, a fim de discutir o litígio. O convite para estas sessões será efectuado por carta registada com aviso de receção.

### **Artigo 19º**

#### **Força Maior**

19.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento dos termos deste Acordo, se tal atraso ou falha for atribuído a força maior.

19.2 Se alguma Parte sofrer algum atraso ou ficar impossibilitada de cumprir alguma das suas obrigações por força maior deverá prontamente notificar a outra Parte, indicando os motivos de força maior, e ficará liberada do cumprimento pontual dessas obrigações, enquanto se mantiver o motivo(s) invocado(s). A Parte afectada pela força maior deverá realizar esforços para minimizar os efeitos dessa situação e retomará o cumprimento das obrigações afectadas assim que possível, após o fim das circunstâncias de força maior.

## **Artigo 20º**

### **Cessação**

Sem prejuízo de disposição em contrário, a ENMC poderá, se assim o entender, resolver o Contrato de Compra imediatamente, após comunicação escrita ao Vendedor, se este for declarado falido ou insolvente, se encontrar em situação de recuperação de empresa ou se estiver pendente contra si ação de insolvência.

Anexo I-A

ANÁLISES PRÉVIAS À DESCARGA

**Pontos Chave**

Serviços Analíticos Gasóleo Rodoviário EN 590:2004 - análise sumária

Propriedades	Método de teste
Densidade (a 15 ° C)	EN ISO 3675 / EN ISO 12185
Ponto de inflamação	EN ISO 2719
Teor de enxofre	EN ISO 20846 / EN ISO 20847 EN ISO 20884 EN ISO 20846 / EN ISO 20884 EN ISO 3405
Destilação	
% (V / v) recuperados a 250 ° C	
% (V / v) recuperados a 350 ° C	
95% (v / v) recuperado em xxx ° C	
Ponto de Névoa	EN ISO 23015
Cor	ASTM D 6045 ou ASTM D 1500
Aparência	ASTM D 4176
Conteúdo FAME	EN 14078

Serviços Analíticos – Óleo de aquecimento - análise sumária

<u>Propriedades</u>	<u>Método de teste</u>
Densidade (a 15 ° C)	EN ISO 3675 / EN ISO 12185
Ponto de inflamação	EN ISO 2719
Teor de enxofre	EN ISO 20846 / EN ISO 20847 EN ISO 20884 EN ISO 20846 / EN ISO 20884



Destilados	EN ISO 3405
% (V / v) recuperados a 250 ° C	
% (V / v) recuperados a 350 ° C	
95% (v / v) recuperado em xxx ° C	
Ponto de Névoa	EN ISO 23015
Cor	ASTM D 6045 ou ASTM D 1500
Aparência	ASTM D 4176
Conteúdo FAME	EN 14078

**Serviços Analíticos – Querosene combustível de queima C1, C2 e C1- análise resumida**

Propriedades	Método de teste
Densidade (a 15 ° C)	EN ISO 3675 / EN ISO 12185
Ponto de inflamação	EN ISO 2719
Teor de enxofre	EN ISO 20846 / EN ISO 20847
	EN ISO 20884
	EN ISO 20846 / EN ISO 20884
Aparência	ASTM D 4176
Cor	ASTM D 6045 ou ASTM D 1500

**Anexo I-B**  
**Instruções Documentais**

	A BORDO		A SER ENVIADO À ENMC		TOTAL	
	OR (*)	CC (*)	OR (*)	CC (*)	OR (*)	CC (*)
<b>C/E</b>	/	2	3/3	1	3	3
<b>Certificado de quantidade</b>	/	2	1	1	1	3
<b>Certificado de Qualidade</b>	/	2	1	1	1	3
<b>Certificado AAD</b>	1	1	/	1	1	2
<b>Folha de Horas</b>	/	2	1	1	1	3
<b>Reporte de perdas</b>	/	2	1	1	1	3
<b>Recibo principal dos documentos</b>	/	2	1	1	1	3
<b>Recibo principal das amostras</b>	/	2	1	1	1	3
<b>Certificado de limpeza do tanque (a ser emitido por inspetores independentes)</b>	/	2	1	1	1	3
<b>Folha de material de segurança</b>			1			

**Conhecimento de Embarque (C/E):**

**O original e as cópias devem ser assinadas pelo responsável e com aposição de selo do navio.**

- Os C/E devem ser numerados da seguinte forma: 1/3 - 2/3 - 3/3, emitidos à ordem de ENMC e cada produto descrito nominalmente.

- Nenhuma cláusula adicional será aceite no C/E

- Qualquer modificação do C/E deve ser assinada e datada pelo mestre da embarcação.
- A entidade que recebe solicita, se for o caso, documento AAD original para aprovar a importação.

Se a AAD original não estiver a bordo, por favor, enviá-lo por correio registado para:

ENMC – Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E.P.E.

Estrada Paço do Lumiar – Campus do Lumiar, Ed. D, 1º

1649-038 Lisboa

**(\*) Legenda:**

**OR = originais**

**CC = cópia**

**Anexo II**

**Minuta de carta de candidatura**

<Timbre do candidato>

[Nome e endereço do Contraente]

[Local e data]

Assunto: Candidatura para inclusão na Lista de Vendedores Seleccionados.

Exmos. Senhores,

Eu/nós, signatário(s) abaixo assinado(s), estando devidamente autorizado(s) por <nome da Empresa> (o candidato), venho/vimos pelo presente meio submeter a presente candidatura para avaliação pela ENMC.

Ao fazê-lo eu/nós solicito/solicitamos convite à apresentação de propostas para Concursos para a Venda de Petróleo Bruto e Produtos de Petróleo à ENMC.

Caso eu/nós seja/sejamos convidado(s) a apresentar uma proposta, eu/nós apresentarei/apresentaremos uma proposta com base no acordo-quadro para aquisição de petróleo bruto e produtos de petróleo em vigor na presente data.

A candidatura em anexo é composta dos seguintes documentos:

Documento	Em Anexo (Sim/Não)
- Contas anuais dos dois últimos exercícios fechados	
- As informações financeiras	
- Declaração de critérios de exclusão assinada	

Empresa

Nome : .....

Forma da Empresa: .....

Endereço: .....

Código Postal + cidade: .....

País.....

Pessoa de Contato(s) para a candidatura e o convite à apresentação de propostas:

nome .....

Cargo.....

Telefone.....

Fax .....

E-mail .....

Local e data

nome .....

função .....

assinatura.....

### **Anexo III**

#### **Modelo de Declaração de Exclusão**

Eu, [nome completo, NIF], declaro por minha honra que nenhum dos critérios de exclusão se aplicam atualmente a [candidato], e que informarei imediatamente a ENMC se, no futuro, um dos critérios de exclusão se tornarem aplicáveis.

A pessoa abaixo-assinada [representante do candidato] garante que, se por algum motivo deixar de representar o candidato durante a vigência do Acordo-Quadro, essa função será assumida por outro funcionário, diretor ou agente do [candidato].

O Candidato reconhece os seguintes motivos para exclusão:

- a) Se tiver sido declarado insolvente, suspendeu ou cessou atividade, nos termos da legislação portuguesa ou a legislação equivalente do país onde se encontra sediada.
- b) Se se apresentou ou contra si foi proposta ação de insolvência, se se encontrar em situação de liquidação judicial ou recuperação de empresa, nos termos da legislação portuguesa ou a legislação equivalente do país onde se encontra sediada.
- c) Se foi condenado, de forma definitiva, por algum crime que afete a sua honorabilidade e idoneidade profissional.
- d) Se não honrou os seus compromissos relativos ao pagamento das contribuições à Segurança Social ou compromissos fiscais, de acordo com a legislação portuguesa ou a legislação equivalente do país onde se encontra sediada.
- e) Se cometeu um delito grave nas suas operações comerciais.
- f) Se foi condenado por falso testemunho em prestar, ou por omitir, informação que deva ser prestada relativamente aos requisitos de qualificação aqui enumerados.

(Local), (data).

(Assinatura)